

concedido como empréstimo, vigentes até
a data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. —

a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de El Batuba,
em 27 de Outubro de 1952.

Isabel Ferreira da Silva
Secretaria da Prefeitura de

El Batuba

Em 7 de Outubro de 1952.

Lei nº 23/52 - A 55

Para a construção de um edifício de habitação
na cidade de El Batuba, José Fernandes, Prefeito
Municipal de El Batuba, Est. de São Paulo,
apresenta ao Conselho Municipal de El Batuba
o projeto de construção de um edifício de
habitação de 10 unidades e promulga a
seguinte lei e dá a ela as seguintes disposições
de caráter transitório: a) a presente lei
entra em vigor a partir da data de sua publicação
em 7 de Outubro de 1952, mais o seguinte artigo único.

Art. 1º - No caso de ser concedido o empréstimo
de prazo para a construção dos fer-
reiros, a taxa de juros a ser paga pela Prefeitura
será de 10% (dez por cento) sobre o valor
do empréstimo, mais a taxa de 1% (um por cento)
para o seguro, totalizando 11% (onze por cento)
se tiver outra situação.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 27 de Outubro de 1952

Isabel Ferreira da Silva
A Secretária

Em 27 de Outubro de 1952

Lei n.º 24/52

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Est. de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Praça fronteira à Litoria de Pesca, entre as duas pontes denominada Praça Ref. Theodorico de Oliveira

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria